



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI Nº 1338 – Sexta - Feira 02 de Junho de 2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2017**  
**CONVITE Nº 013/2017**

**PARTES**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
Contratado: ÁGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-ME

**OBJETO**

Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de medicamentos hospitalares, atendendo as necessidades do Hospital Municipal e Maternidade Santa Luzia, de acordo processo nº 27/2064/16, publicado no Diário Oficial do Estado do MS nº 9.192, dia 27/06/2016, pagina 6 conforme Termo de Referência e Anexo II.

**REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será realizado por administração direta tipo Menor Preço.

**VALOR:**

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos),

**PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato será até 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.0158- Atenção Básica**

**27.812.0113.2.021 – BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA**

**3.3.90.32.00- Material de Distribuição Gratuita- (75)**

**ASSINANTES**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
Contratado: ÁGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-ME  
Aral Moreira – MS, 18 de Maio de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2017**  
**CONVITE Nº 013/2017**

**PARTES**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
Contratado: CIRURGICA MS LTDA-ME

**OBJETO**

Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de medicamentos hospitalares, atendendo as necessidades do Hospital Municipal e Maternidade Santa Luzia, de acordo processo nº 27/2064/16, publicado no Diário Oficial do Estado do MS nº 9.192, dia 27/06/2016, pagina 6 conforme Termo de Referência e Anexo II.

**REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será realizado por administração direta tipo Menor Preço.

**VALOR:**

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 35.843,20 (Trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos)

**PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato será até 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.0158- Atenção Básica**

**27.812.0113.2.021 – BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA**

**3.3.90.32.00- Material de Distribuição Gratuita- (75)**

**ASSINANTES**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
Contratado: CIRURGICA MS LTDA-ME  
Aral Moreira – MS, 18 de Maio de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2017**  
**CONVITE Nº 013/2017**

**PARTES**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
Contratado: DU BOM DIST. DE PROD.MEDICO HOSPITALAR EIRELI-ME

**OBJETO**

Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de medicamentos hospitalares, atendendo as necessidades do Hospital Municipal e Maternidade Santa Luzia, de acordo processo nº 27/2064/16, publicado no Diário Oficial do Estado do MS nº 9.192, dia 27/06/2016, pagina 6 conforme Termo de Referência e Anexo II.

**REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será realizado por administração direta tipo Menor Preço.

**VALOR:**

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 11.186,30 (onze mil reais cento e oitenta e seis reais e trinta centavos)

**PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato será até 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.0158- Atenção Básica**

**27.812.0113.2.021 – BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA**

**3.3.90.32.00- Material de Distribuição Gratuita- (75)**

**ASSINANTES**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
Contratado: DU BOM DIST. DE PROD.MEDICO HOSPITALAR EIRELI-ME  
Aral Moreira – MS, 18 de Maio de 2017.

**Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Aral Moreira LC 14/2008.**

**PORTARIA Nº08/2017**

**“Dispõe sobre a concessão do benefício de auxílio doença a servidora EDIANA DEFENDI e dá outras providencias”.**

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aral Moreira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 18.11.2008 ,que rege a Previdência Municipal,

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º - CONCEDER** o benefício de **Auxílio Doença**, a servidora pública municipal EDIANA DEFENDI, ocupante do cargo de professora, lotada na secretaria municipal de educação, com vencimentos integrais, no período de 19 de maio de 2017 a 17 de julho de 2017, correspondente a 60 dias de auxílio doença, sendo que os primeiros 15 dias será remunerado pelo ente, ficando sobre a responsabilidade do Fundo Municipal de Previdência Social - Previ Aral - a partir do dia 03 de junho de 2017, conforme determina o art.17 da lei 14/2008.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI Nº 1338 – Sexta - Feira 02 de Junho de 2017**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.**

Aral Moreira/MS, 01 de junho de 2017

Sandro Cesar Dorneles  
Diretor Presidente

Vaulteir Ferreira de Lima  
Diretor Administrativo e Benefícios

Matricula 318207

Matricula 356502

## **PORTARIA Nº 131/2017**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** ao Funcionário **FERNANDES DE JESUS ANDRADE**, Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras/Limpeza Públicas, relativo ao período de 01/02/2016 à 01/02/2017, contados a partir de 01 de Junho de 2017.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Aral Moreira-MS, 01 de Junho de 2017.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GIOVANI CORBARI**  
Secretário de Administração

## **PORTARIA Nº 662/2017**

**GILSON OLIVEIRA FERREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Designar a funcionária **MADALENA DE MATOS DOS SANTOS**, como Fiscal de Contratos Termos de Colaboração e Convênios da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, para o Exercício de 2017, obedecendo ao que determina o artigo 67, c/c com o artigo 58, inciso III, da Lei 8.666/93.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 1º de junho de 2017.

**Gilson Oliveira Ferreira**  
Presidente  
(assinatura no original)

Registra-se. Cumpra-se. Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**

**REGIMENTO INTERNO**

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME/ARAL MOREIRA – MS**

**CMMA- PME**  
**ARAL MOREIRA - MS**

**MAIO - 2017**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME/ARAL MOREIRA – MS - 2014-2024**

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA**

**Art. 1º** A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Aral Moreira – MS (CMMA-PME), criada pela Portaria nº 100 de 23 de Março de 2017 é instância consultiva, propositiva e de acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Aral Moreira, pelo período de 2014-2024, e para cumprir o determinado no Artigo 3º da Lei nº 792 de 23 de Junho de 2015 – PME - Aral Moreira-MS.

**Art. 2º** A CMMA-PME é constituída de forma colegiada por representantes da sociedade civil organizada, órgãos públicos e privados e segmentos educacionais, nomeados pelo Poder Público, em conformidade com o Artigo 3º da Lei nº 792 de 23 de Junho de 2015 – PME - Aral Moreira-MS.

**Art. 3º** A CMMA-PME caracteriza-se por ser instância de:  
I - acompanhamento, monitoramento e avaliação do PME/Aral Moreira - MS;

II - articulação entre governo e sociedade civil organizada;

III - articulação horizontal com o estado de Mato Grosso do Sul, com vistas ao cumprimento das metas do PME/Aral Moreira-MS e PEE-MS;

IV - sugestão de políticas municipais de educação, para que se cumpram as metas estabelecidas no PME – Aral Moreira – MS.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela Lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI Nº 1338 – Sexta - Feira 02 de Junho de 2017**

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** A CMMA-PME tem a finalidade de:

I - acompanhar, monitorar e avaliar a execução do PME/Aral Moreira - MS;

II - formular diretrizes e estratégias para a realização do monitoramento contínuo e avaliação periódica do PME/Aral Moreira – MS;

III - participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

IV- acompanhar, monitorar e avaliar o processo de implementação das metas e estratégias do PME/Aral Moreira - MS;

V - acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política estadual e municipal de educação;

VI - colaborar com o sistema municipal de ensino na formulação e implementação de políticas de educação.

**Art. 5º** À Comissão, em cumprimento ao Artigo 3º da Lei nº 792 de 23 de Junho de 2015 – PME - Aral Moreira-MS compete:

I – monitorar continuamente e avaliar bianualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas proposta no PME – Aral Moreira – MS;

III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, na Câmara Municipal de Vereadores, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – CMMA/PME entender necessários.

IV - realizar bianualmente Audiência Pública para apresentação e aprovação o Relatório da Avaliação do PME com os resultados do cumprimento das metas e estratégias e divulgar esses resultados nos respectivos sítios institucionais da internet, na Câmara Municipal de Vereadores, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – CMMA/PME entender necessários;

V - o planejamento e a definição de mecanismos para acompanhamento das metas e estratégias do PME – Aral Moreira – MS, de acordo com o prazo estabelecido para seu cumprimento;

VI - o desenvolvimento de ações para a realização do monitoramento e da avaliação do plano de educação;

VII – oferecer a qualificação dos recursos humanos que estarão participando do monitoramento e avaliação do PME – Aral Moreira – MS;

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA**

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** A CMMA-PME é organizada por meio de Comissão e o seu funcionamento será realizado por meio de reuniões conforme calendário aprovado entre os pares.

**Parágrafo único** – perderá o mandato o membro da comissão que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou quatro reuniões alternadas sem justificativa, devendo ser o segmento informado do desligamento e solicitado um novo representante para cumprir o restante do mandato.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º** A CMMA-PME é composta por:

I – Coordenação:

a - Coordenador (a);

b – Coordenador (a) Adjunto (a)

II - Membros da Comissão;

III – Secretário (a);

IV - Equipe Técnica;

### **Seção I**

#### **Da Coordenação**

**Art. 8º** O (A) Coordenador (a) e Coordenador (a) Adjunto (a) serão escolhidos (as) entre os pares da Comissão para realizar o trabalho de coordenação das atividades da Comissão.

**Parágrafo único.** O (A) Coordenador (a) e Coordenador (a) Adjunto (a) terão um mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

**Art. 9º** São atribuições da Coordenação:

I - Coordenar as atividades planejadas e organizadas no âmbito da Comissão;

II - Responsabilizar-se pelo funcionamento e cumprimento do calendário;

III - Assinar os documentos e correspondências;

IV - Garantir o cumprimento das disposições deste Regimento Interno;

V - Atualizar permanentemente a Comissão sobre as informações/orientações repassadas em âmbito nacional e estadual;

VI - Decidir com os pares sobre as articulações necessárias com os gestores públicos e instâncias envolvidas no monitoramento e avaliação do PME – Aral Moreira – MS;

VII - Apresentar os Relatórios de Monitoramento e Avaliação do PME, produzidos pela CMMA-PME ao (à) Dirigente Municipal de Educação;

VIII - Encaminhar anualmente os Relatórios de Monitoramento da execução do PME, para divulgação conforme inciso III do Art. 5º deste Regimento;

IX - Participar de reuniões, de cursos e de demais



**ANO VI Nº 1338 – Sexta - Feira 02 de Junho de 2017**

eventos representando a Comissão;

X - Coordenar bianualmente, auxiliado pelos demais membros da CMMA-PME, a realização da Audiência Pública de apresentação e aprovação do Relatório de Avaliação do PME – Aral Moreira - MS;

XI - Exercer outras atividades que lhe couberem ou pertinente ao desempenho das suas funções;

XII - Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;

**Art. 10** Durante seus afastamentos legais, o(a) coordenador(a) será substituído(a) pelo Coordenador (a) Adjunto (a) e caso nos impedimentos deste por um profissional indicado pela Comissão.

## Seção II

### Dos Membros da CMMA-PME

**Art. 11** São atribuições dos Membros da CMMA-PME:

I - Participar das reuniões da CMMA-PME, sempre que convocados pelo(a) Coordenador(a) da CMMA-PME;

II - Analisar, decidir e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhe forem atribuídas pelo(a) Coordenador(a) da CMMA-PME;

III – Participar de grupos de estudos que ocasionalmente forem formados para estudos de Metas e Estratégias específicas do PME;

IV – Manifestar-se sobre matérias em discussão;

V – Representar oficialmente a CMMA-PME, quando indicado pela Presidência;

VI – Manter a articulação permanente entre titulares e suplentes para a atualização em relação às matérias debatidas na CMMA-PME para a garantia da representatividade da instituição;

VII– Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo(a) Presidente da CMMA-PME, no âmbito de suas competências;

VIII – Apresentar relatório por escrito quando coordenar possíveis grupos de estudos;

IX - Contribuir continuamente para o bom desenvolvimento dos trabalhos de Monitoramento e Avaliação do PME.

**Art.12** O membro titular que não puder comparecer às reuniões para as quais foi convocado deverá justificar sua ausência com antecedência de até 48 horas, devendo ser convocado seu suplente para assegurar a representatividade de sua instituição.

**Art.13** Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o membro que não comparecer, em duas reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, para as quais foi convocado, devendo as faltas serem comunicadas a sua chefia imediata.

**Art. 14** A perda do mandato do membro da CMMA-PME, na forma deste Regimento, será declarada por decisão da maioria simples dos membros da Comissão, em reunião da plenária e comunicada ao

Secretário Municipal de Educação, para as providências necessárias a sua substituição junto à instituição representada, na forma da legislação.

## Seção III

### Da Secretaria

**Art. 15** O (A) secretário (a) será escolhido (a) entre os pares da Comissão para realizar o trabalho de assessoramento à Coordenação e à Comissão.

Parágrafo único. O mandato do(a) secretário(a) será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

**Art. 16** A função de Secretário(a) é exercida por um membro da Comissão.

**Art. 17** Compete ao (à) Secretário (a):

I - Assessorar a Coordenação;

II - Prestar informações, quando solicitado;

III - Orientar os demais componentes da Comissão sobre o trabalho a ser realizado;

IV- Lavar as atas das reuniões, com assinatura dos presentes;

V - Elaborar e enviar as correspondências deliberadas pela Comissão;

VI - Executar os registros pertinentes à Comissão;

VII - Arquivar os documentos e correspondências;

VIII - Definir, com ajuda dos parceiros, local e equipamentos para a realização das reuniões;

IX - Exercer outras atividades pertinentes ao desempenho das suas funções.

**Art. 18** Durante seus afastamentos legais, o (a) secretário (a) será substituído (a) por um membro da CMMA-PME indicado por seus pares.

## Seção IV

### Da Equipe Técnica

**Art. 19** A Equipe Técnica é instância de apoio aos trabalhos da CMME-PME que deverá atuar no levantamento e sistematização de todos os dados e informações referentes ao PME e necessários para o seu monitoramento e avaliação.

**Art. 20** A Equipe Técnica será constituída pela Secretaria Municipal de Educação, por membros com conhecimento técnico de diferentes áreas relativas ao desenvolvimento dos trabalhos da CMMA PME e legitimados em Plenária, para um mandato de dois anos, com direito a 01 (uma) recondução.

**Art. 21** São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME – Aral Moreira – MS:

I. Atuar em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME – Aral Moreira – MS;

II. Realizar o levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;

III. Contribuir para a comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

## **ANO VI Nº 1338 – Sexta - Feira 02 de Junho de 2017**

IV. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento

para consulta da comissão e

interessados, tais como: PME, Leis, Portarias, Decretos, Relatórios, peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA), Plano de Ações Articuladas e Lei Orgânica municipal (LOM) e outros;

V. Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de monitoramento e de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;

VI. Identificar em quais situações o plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugeridas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;

VII. Utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;

VIII. Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da educação/secretaria de educação

junto aos seus pares;

IX. Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;

X. Auxiliar na elaboração de Relatórios Anuais de Monitoramento e Avaliação;

XI. Colaborar na realização da Audiência Pública bianualmente.

### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** Este Regimento Interno tem a finalidade de garantir a execução das atividades da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – Aral Moreira – MS /CMMA- PME .

**Art. 23** Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão em reunião da plenária.

**Art. 24** Este Regimento poderá ser alterado, com a aprovação da maioria absoluta dos membros da CMMA-PME Aral Moreira – MS e da Equipe Técnica do PME - Aral Moreira - MS.

**Art. 25** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aral Moreira - (MS), 31 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Sérgio Henrique Ferreira**

**Coordenador da Comissão (CMMA/PME)**

### **TELEFONES ÚTEIS**

Prefeitura	3488 1161
Prefeitura FAX	3488 1184
Hospital Municipal	3488 1133
Secretaria de Saúde	3488 1862
Secretaria de Promoção Social	3488 1353
Secretaria de Educação	3488 1857
Polo Unigran	3488 1710

### **EMAILS INSTITUCIONAIS**

Secretaria de Saúde	saude@aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Planejamento	planejamento@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Obras	obras@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Promoção Social	assistencia@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Administração	adm@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Educação	semec@ aralmoreira.ms.gov.br